

## ANÁLISE DA BASE DE CÁLCULO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Mensalmente, empresas, entes públicos e sindicatos recolhem ao INSS as contribuições previdenciárias incidentes sobre a folha de pagamento.

Segundo a orientação de nossos Tribunais Superiores (STJ e STF), somente as parcelas que possuem natureza remuneratória e que efetivamente são incorporadas aos vencimentos, para fins de aposentadoria, podem ser objeto de incidência da contribuição previdenciária.

Assim, os recolhimentos previdenciários efetuados sobre verbas de “natureza indenizatória” e as demais que não integram os vencimentos, para fins de aposentadoria, podem ser recuperados, mediante compensação administrativa ou pela adoção de procedimento judicial adequado.